



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.072, DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social às Entidades Carnavalescas de Arroio do Sal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às Entidades Carnavalescas do Município, mediante convênio, que deverão participar do carnaval de 2012.

Art. 2º As entidade beneficiadas pela subvenção social autorizada pela presente lei, são:

I – Escola de Samba:

- a) Escola de Samba Gigantes da Orla;
- b) Clube dos Malandros de Arroio do Sal – CAMAS;
- c) Associação Beneficente e Cultural Bloco Carnavalesco Saímos Sem Querê;
- d) Sociedade Beneficente e Cultural Unidos de Arroio do Sal;

II – Bloco Carnavalesco:

- a) Associação Beneficente e Cultural Haja Saco;
- b) Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Portuguesa;
- c) Associação Beneficente, Recreativa e Cultural Mocidade Independente de Arroio do Sal;
- d) Associação Beneficente, Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco da Lu.

Art. 3º O valor total da subvenção social autorizada pela presente Lei é de R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais) será distribuído da seguinte forma:

I – As entidades relacionadas no inciso I do art. 2º receberão, cada uma o valor de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

II – As entidades relacionadas no Inciso II do art. 2º, receberão cada uma o valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º Os recursos oriundos da presente Lei serão liberados às entidades, logo após assinatura dos convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Fica acordado que as entidades prestarão conta dos recursos subvencionados junto à Secretaria Municipal da Fazenda conforme os prazos estabelecidos na Lei nº 1.911, de 14 de julho de 2010.

Parágrafo único. A não entrega da prestação de contas na data estabelecida no caput deste artigo, impedirá a entidade de participar ou contatar com órgãos públicos, ficando automaticamente excluída do carnaval de 2013.

Art. 6º Todas as entidades ficam obrigadas a participar de todos os eventos carnavalescos organizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Indústria e Comércio;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 12 de janeiro de 2012.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Joel da Silva Lima
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Para efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Ementa do Projeto de Lei: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social às Entidades Carnavalescas de arroio do sal, e dá outras providências.

Estamos em mais um período de veraneio, com o município recebendo muitos visitantes como é costumeiro.

Um dos grandes orgulhos da nossa gente é de que o melhor carnaval do litoral é realizado aqui, sendo inclusive reconhecido por muitos municípios do nosso litoral.

Sabemos que não é fácil manter a tradição de melhor carnaval, mas precisamos cada vez mais nos empenhar para melhorar, e como parte disso, estamos encaminhando este Projeto de Lei para essa Egrégia Casa Legislativa, solicitando autorização para conceder subvenção social às escolas de samba e aos blocos carnavalescos, repassando valores que deverão ser utilizados nas despesas que cada uma dessas entidades terá para participar do carnaval de rua de nosso município.

Precisamos que o Legislativo Municipal seja sensível em nossa solicitação e aprove o presente Projeto de Lei para podermos apresentar aos nossos visitantes, mais uma vez, com todo o esplendor possível, o melhor carnaval do litoral norte.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2012

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 91.103.093/0001-35, com sede à rua Alegrete, nº 111, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luciano Pinto da Silva, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante **PRIMEIRO CONVENIADO**, e a Escola de Samba (Bloco Carnavalesco) _____, entidade juridicamente constituída, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede neste município, na rua _____, nº _____, representada pelo _____, portador do CIC nº _____, doravante denominado simplesmente de **SEGUNDO CONVENIADO**, tem justo e contratado entre si o presente contrato abaixo descrito:

CLAUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo, definir as obrigações entre os dois conveniados acima explicitados, visando o repasse de verbas do município para o **SEGUNDO CONVENIADO** para que o mesmo possa usar para aquisição de materiais diversos e serviços que forem necessários para que a (Escola de Samba ou Bloco Carnavalesco) participe do Carnaval de Rua do município do ano de 2012;

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

O **PRIMEIRO CONVENIADO** obriga-se a repassar para o **SEGUNDO CONVENIADO**, o valor de _____ (R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) PARA ESCOLA DE SAMBA ou R\$3.000,00 (três mil reais) PARA BLOCO CARNAVALESCO) e será repassado em até o dia ____ de Janeiro de 2012. O pagamento será depositado em conta específica do **SEGUNDO CONVENIADO**, no banco _____, agência _____, conta corrente _____, ficando o comprovante de depósito como recibo;

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENIADO

O **SEGUNDO CONVENIADO** compromete-se a participar dos desfiles de Rua do município, nos dias 17, 18, 19 e 20 de fevereiro de 2012, às 22:00h, junto à av. Assis Brasil, conforme Calendário de Eventos. Caso as apresentações não sejam realizadas nas datas previstas, ficam as apresentações transferidas para outras datas a serem combinadas por ambas as partes. As apresentações artísticas e musicais deverão ter a durabilidade prevista no regulamento do Carnaval 2012;

CLAUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE GASTOS

O **SEGUNDO CONVENIADO** deverá apresentar o Cronograma de Gastos da entidade para este evento, ficando o pagamento da respectiva parcela condicionado à apresentação do mesmo;

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida na prestação de Contas que as Notas Fiscais de Compras deverão ser datadas a partir da data do recebimento do valor referente a este convênio até a data da prestação de contas que deverá acontecer até 60 dias após a data do repasse, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 1.911/2010, junto à Secretaria Municipal de Fazenda do município. Se sobraem valores não gastos, estes deverão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Fazenda.

CLAUSULA SEXTA – DO REGULAMENTO DOS DESFILES

Passa a fazer parte integrante deste instrumento, o Regulamento dos Desfiles das Entidades Carnavalescas – Carnaval 2012 e o Cronograma dos Desfiles do Carnaval de 2012, os quais deverão ser seguidos em todos os seus itens e parágrafos, ficando o CONTRATADO sujeito às penalizações do regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLAUSULA SETIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato de Convenio ficará automaticamente rescindido caso o SEGUNDO CONVENIADO descumpra a legislação em vigor ou qualquer clausula do presente contrato, ficando o mesmo impedido de participar do Carnaval de Rua de 2013;

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato de Convenio, ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Indústria e Comercio - Eventos Carnavalescos 0601136950010.1038 3335041000000.

CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Torres, estado do Rio Grande do Sul, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com a renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas signatárias.

Arroio do Sal, _____ de Janeiro de 2012.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito Municipal
Primeiro Conveniado

Escola de Samba ou Bloco Carnavalesco
Segundo Conveniado

Testemunhas :
